



Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90007/2025 (SRP) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 925980 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (0)	Impugnações (0)	Esclarecimentos (3)
		10/03/2025 13:38 I - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei Complementar nº 123/2006: O Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte estabelece o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para os Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nos processos de contratação pública. O artigo 3º, §1º, inciso I, da referida Lei, conceitua o MEI como empresário individual com receita bruta anual limitada a R\$ 81.000,00 (ou outro valor atualizado), estando sujeito a um regime simplificado de tributação e obrigações acessórias reduzidas. O artigo 13, §3º, dispensa expressamente o MEI da escrituração contábil regular, incluindo a elaboração de balanço patrimonial e demonstrações contábeis. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos): O artigo 64, inciso III, dispõe que a Administração Pública deve exigir balanço patrimonial e demonstrações contábeis apenas das empresas que legalmente sejam obrigadas a mantê-los, o que, conforme demonstrado acima, não se aplica ao MEI. O artigo 4º, inciso V, reitera a necessidade de tratamento favorecido e diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, reforçando o entendimento de que a exigência de balanço contábil deve ser compatível com as obrigações legais da categoria empresarial envolvida. II - DO PEDIDO Diante do exposto, requer-se que este órgão, em consonância com a legislação vigente e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, isente os Microempreendedores Individuais (MEI) da obrigação de apresentar balanço contábil nos processos licitatórios, garantindo a efetivação do tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei nº 14.133/2021. Por fim, solicita-se a formalização desta isenção nos editais futuros, bem como o deferimento imediato deste pleito em procedimentos licitatórios em andamento. Nestes termos, pede deferimento O processo licitatório em análise não exige a apresentação de Balanço Contábil, conforme item 10.2 do Termo de Referência, anexo I do edital. 10/03/2025 13:35 A empresa fornece toner, tintas, cartuchos e etc.. desta forma queremos participar da licitação com esses O vencedor da licitação da impressora será responsável também pelos toners. O conjunto impressora + 10/03/2025 13:31 O processo visa livre concorrência de mercado. Nesse sentido, não podemos privilegiar uma marca em

